

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 42.470, DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre a criação do Quadro de Auxiliar de Saúde (Q. A. S.) da Força Pública do Estado de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Quadro de Auxiliares de Saúde da Força Pública do Estado de São Paulo (Q. A. S.).

Artigo 2.º — O Quadro de Auxiliares de Saúde será constituído das praças habilitadas em curso de auxiliares de saúde, para exercerem tarefas de auxiliar de enfermagem, auxiliar de odontologia e auxiliar de farmácia.

Artigo 3.º — O ingresso no Quadro de Auxiliares de Saúde dar-se-á como cabo, mediante a conclusão com aproveitamento do primeiro período letivo dos cursos compreendidos pela Escola de Sargento de Saúde da Força Pública do Estado de São Paulo, observada a legislação em vigor.

Artigo 4.º — Os Subtenentes e Sargentos das atuais especialidades de Enfermeiro de Saúde, Manipulador de Farmácia, Manipulador de Laboratório, Técnico de Laboratório e Hipodermia, Esterilizador, Manipulador de Raio X e Auxiliar Técnico de Odontologia, poderão optar pelo ingresso no Quadro de Auxiliares de Saúde requerendo ao Comando Geral, dentro do prazo de 90 dias a contar da data da publicação do presente decreto.

Parágrafo único — Os que tiverem seus requerimentos deferidos nos termos do artigo anterior, serão submetidos a concurso, e se aprovados ingressarão no Quadro de Auxiliares de Saúde na mesma graduação.

Artigo 5.º — Os cabos das especialidades de Auxiliares Técnico de Odontologia, Enfermeiro de Saúde, Manipulador de Farmácia e Manipulador de Raio X, poderão optar pelo ingresso no Quadro de Auxiliares de Saúde, dentro de 90 dias, a contar da data da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único — Os que optarem terão sua matrícula assegurada no 2.º período letivo da Escola de Sargento de Saúde, independentemente do limite de idade, ressalvadas as demais condições impeditivas.

Artigo 6.º — O presente decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 7.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de setembro de

1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Aldevio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado e Negócios do Governo, a 12 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.471, DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

Altera a redação do § 2.º do Decreto n. 24.307, de 7 de fevereiro de 1955

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — O § 2.º do artigo 6.º do Decreto n. 24.307, de 7 de fevereiro de 1955, acrescentado pelo decreto n. 24.346, de 16 de fevereiro de 1955, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6.º

... ..
§ 2.º — Essa mesma Delegacia Auxiliar poderá fornecer, também, passes de ida e volta, só em 2.ª classe, para os indigentes chamados pelo Hospital do Câncer, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da U. S. P. e Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, para os acompanhantes de doentes graves e para os mordidos de cão hidrófobo”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de setembro de

1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Aldevio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.472, DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre prorrogação do prazo estabelecido pelo artigo 5.º do Decreto n. 41.845, de 19 de abril de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe representou o Secretário dos Serviços e Obras Públicas no processo n. 3.330/63-SSOP,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto, o prazo estabelecido pelo artigo 5.º do Decreto n. 41.845, de 19 de abril de 1963.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro

de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Silvio Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.473, DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre o pagamento de gratificação, por tarefa a servidores do Departamento de Águas e Esgotos e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 30, § 4.º, da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954,

Decreta:

Artigo 1.º — O Departamento de Águas e Esgotos deverá regularizar, até 31 de dezembro do corrente ano, a entrega de contas de consumo de água.

Artigo 2.º — A entrega das contas será realizada por servidores da Autarquia, mediante o pagamento de uma gratificação de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por conta entregue.

Parágrafo único — Para os extranumerários mensalistas com função de “Entregador de Contas”, não serão remuneradas as 500 (quinhentas) primeiras contas, diariamente.

Artigo 3.º — O Diretor do Departamento de Águas e Esgotos expedirá Portaria disciplinando a aplicação do presente Decreto.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro

de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Silvio Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.474, DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

Altera a redação do artigo 9.º do Decreto n. 41.610, de 30 de janeiro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º da Lei n. 7.854, de 21 de março de 1963, promulgada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 9.º do Decreto n. 41.610, de 30 de janeiro de 1963:

“Artigo 9.º — Os vencimentos dos cargos de Chefia do Grupo II, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, atualmente nas referências “49” e “50”, ficam fixados na referência “58”, a partir de 1.º de janeiro de 1963”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro

de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Luis Antônio da Gama e Silva — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.475, DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

Denomina “Doutor Edmundo Carvalho” o Grupo Escolar Experimental da Capital

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que o Doutor Edmundo Carvalho foi figura de relevo em nossos meios científicos e educacionais;

Considerando que, como diretor do Departamento de Educação Física, muito trabalhou pela Escola de Educação Física do Estado de São Paulo, conseguindo, em 1940, o seu reconhecimento como escola Superior de Educação Física;

Considerando que, na direção do mesmo Departamento, criou várias instituições de assistência à infância, como as Colônias Climáticas da orla marítima e das montanhas e diversos parques infantis;

Considerando, finalmente, a marcante atuação desse servidor na criação de instituições educacionais e, de maneira toda particular, na criação da Escola de Aplicação ao Ar Livre, depois transformada em Grupo Experimental da Capital.

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Doutor Edmundo Carvalho” o Grupo Escolar Experimental da Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.476, DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

Prorroga a vigência do decreto n. 39.123, de 25 de setembro de 1961, alterada pelo decreto n. 40.373, de 12 de julho de 1962

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A amortização de que trata o artigo 1.º do decreto n. 39.123, de 25 de setembro de 1961, alterada pelo decreto n. 40.373, de 12 de julho de 1962, referente ao corrente exercício, será distribuída pelos três exercícios seguintes, observadas as demais disposições desse dispositivo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Damiano Gullo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.450, DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

Retifica o Decreto n. 41.105, de 30 de novembro de 1962

Retificação

Na data do Decreto, onde se lê:

DECRETO N. 42.450, DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

Leia-se:

DECRETO N. 42.450, DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

DECRETO N. 42.455, DE 10 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de cargos

Retificação

Na Relação a que se refere o artigo 1.º, do Decreto n. 42.455, onde se lê:

157 — Professor (Marcenaria), QE-PP-II — Referência “53” — Geraldo Neylor Teixeira;

Leia-se:

157 — Professor (Marcenaria), QE-PP-II — Referência “53” — Geraldo Neylor Ferreira;

DECRETO N. 42.456, DE 10 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de cargos do quadro do ensino

Retificação

Na relação de nomes, onde se lê:

Instituto de Educação “Cel. João Cursino”, de São José dos Campos;

Leia-se:

Instituto de Educação “Cel. João Cursino”, de São José dos Campos;

DECRETO N. 42.469, DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

Retificação

onde se lê:

Verba n. 277-A

Verba N. 277

Leia-se:

Verba N. 277-A